



PEDIDO DE COMPRA: 000651 / 2026
EMIÇÃO: 05/02/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 40.000 KM DO VEÍCULO HB20, PLACA JCQ3C52, LOTADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é serviço de **revisão preventiva programada 40.000 km** para o **veículo HYUNDAI HB21 de placa JCQ3C52**, conforme recomendação do fabricante, a ser realizado em oficina autorizada ou especializada.

A contratação é necessária tendo em vista a manutenção preventiva programada a fim de evitar falhas mecânicas, preservar o desempenho do veículo e garantir a segurança dos ocupantes e da população atendida pelos serviços públicos prestados. Além disso, a realização das revisões nas quilometragens indicadas pelo fabricante é **condição obrigatória para a manutenção da garantia de fábrica**, sendo imprescindível que seja realizada em oficina autorizada ou credenciada.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no PCA sob o **código nº 22286**, embora esteja sendo procedida mediante contratação direta com fundamento no artigo 75, IV, "a" da Lei de Licitações em razão dos fatos e fundamentos já compartilhados na *descrição da necessidade*.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender a necessidade de revisão obrigatória dos 40.000 km, a fim de não perder a garantia de fábrica do veículo, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante termos de aditamento em ocorrendo excepcionalidades imprevistas durante a execução do objeto contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021, sem jamais ultrapassar a duração máxima de 01 (um) ano.

A empresa contratada será responsável pela entrega dos itens e prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias diretamente no endereço da empresa vencedora.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 24.406/2025** que "Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue", nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens e serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Solicitamos ante aos fatos já expostos, que a contratação seja realizada diretamente por meio de **dispensa de licitação**, com arrimo no art. 75, IV, "a" da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, deverão ser observados os requisitos previstos no art. 72 e seguintes da Lei de Licitações.

Para a aquisição dos bens e prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tendo em vista não ter havido revisões anteriores, não há parâmetro oriundo de contratos pretéritos; portanto, a presente solicitação se baliza com base nas necessidades atuais de manutenção do veículo citado, a partir de avaliação realizada na própria concessionária.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de concessionária habilitada para a prestação de serviço de revisão veicular.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores do serviço:

- **NAZARETH VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.298.635/0001-91;
- **GAMBATTO H1 VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.390.998/0002-97;
- **HOUSE PARTS – COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.472.103/0003-32.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas nas concessionárias habilitadas, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1.911/2022**, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS".

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 948,65 (novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens e prestação de serviços de revisão do veículo já citado, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o

Usuário/Matricula: JAQUELINE LOFFLER DE MELLO/229065429 - Sistema de Compras - Abase Sistemas e Soluções LTDA



dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público previsto na *descrição da necessidade*.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, e também evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de compra direta exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) publicação do interesse da contratação, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.



GIRUÁ - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Impressão: 05/02/2026

Hora: 10:47:37